

RESOLUÇÃO Nº 08/78

Recomenda providências a serem ado  
tadas pela Faculdade de Ciências  
da Saúde.

Art. 1º - Revogam-se as disposições em contrário.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em exercício, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Representante do corpo discente da Faculdade de Ciências da Saúde, protocolado na Reitoria sob nº 001001/78, no sentido de que seja suspensa a aplicação do parágrafo 2º do art. 6º, da Resolução nº 09/76, bem como a ampliação do item II, do art. 4º, da Resolução nº 031/76, ambas do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências, a fim de que o impasse seja solucionado de modo a não causar conflito entre os alunos que não se enquadram na relação dos pleiteantes;

CONSIDERANDO finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o processo nº 04/78,

R E S O L V E :

Art. 1º - Recomendar a Faculdade de Ciências da Saúde a adoção das seguintes providências:

a) de acordo com a disponibilidade de pessoal docente e instalações, sejam oferecidas turmas especiais das disciplinas do currículo pleno do curso de Graduação em Medicina, fixado pela Resolução nº 09/76, nas quais serão matriculados os alunos signatários do requerimento protocolado sob nº 011694, de 16 de dezembro de 1977, respeitados os pré-requisitos, o limite máximo de créditos para matrícula por período, fixado pelo item II, do art. 4º, da Resolução nº 031/76 e a compatibilidade de horários;

b) os alunos referidos na alínea anterior só serão matriculados no Estágio, quando satisfizerem ao disposto no § 2º, do art. 6º, da Resolução nº 09/76.

## UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 08/78

Reforma do Curriculo Pleno

Parágrafo único - A providência mencionada na alínea a, só terá validade no 1º semestre letivo do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE  
SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSI-  
DADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 1978.

CONSIDERANDO que o Reitor da Faculdade de Estudos

Superiores, pelo Ofício n° 171/78, comunica ao Conselho Universi-

tário o encerramento de resolução que propõe a reforma do curriculo pleno do

Curso de Graduação em Direito, Resolução

n° 08/78, de 09/02/78; ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA Presidente, em exercício

CONSIDERANDO que o projeto visa atualizar o referi-

do currículo, ajustando-o às necessidades do ensino;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho

Universitário, no enunciado desta data, apreciando o Proc. n°

002/78, que

RESOLVEMOS

Art. 1º - Para a conclusão do Curso de Graduação  
em Direito são necessários 180 (cento e oitenta) créditos, total  
mente 2.880 (dois mil e oitocentas e vinte horas) de ativida-  
de, cuja intensificação deverá ser feita no mínimo de 4 (qua-  
tro) e no máximo de 7 (sete) anos letivos, nos termos da Reso-  
lução nº 003/72, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único - A hora-crédito das aulas teóricas  
sob a direção do professor, inclui os minutos de trabalho efetivo,  
e as das aulas práticas, sempre juntas, na forma da Resolu-  
ção nº 20/78.

Art. 2º - A reforma do currículo pleno do  
Curso de Graduação em Direito